



# Corregedoria-Geral da Justiça

## ATA DE CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA

**ORDEM DE SERVIÇO Nº:** 35/2017

**SEI Nº:** 0038517-08.2017.8.16.6000

**COMARCA:** Piraquara

**SEÇÃO JUDICIÁRIA:** 1ª. Seção Judiciária

**COMPETÊNCIA:** Juizado Especial Cível, Juizado Criminal e Juizado da Fazenda Pública

**JUÍZO ÚNICO - TITULAR:** Juiz Titular: **DR. RAFAEL VELLOSO STANKEVECZ**

**Data da assunção:** 30.11.2012

**JUÍZA SUBSTITUTA:** **DRA. JULIANA OLANDOSKI BARBOZA**

**Data da assunção:** 9.5.2014

**ESCRIVÃO/CHEFE DE SECRETARIA:** ADRIANA GARCIA RAFFS

Desde: 22.2.2010

**DATA:** 08 de junho de 2017

### EQUIPE CORRECCIONAL

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DES. ROGÉRIO KANAYAMA

### JUÍZES AUXILIARES

- Dra. Lidiane Rafaela Araujo Martins
- Dr. Lucas Martins de Toledo
- Dr. Jefferson Alberto Johnsson
- Dr. Mario Diettrich Bilieri
- Dr. Wilson José de Freitas Júnior

### ASSESSORES CORRECCIONAIS

- Caio Cassou Junior
- Durval Monteiro Castilho Júnior

## 1. QUESTÕES ESTRUTURAIS

### 1.1. FUNCIONÁRIOS

	Nome	Cargo
1	Grazielli Magedanz Vidal	Analista Judiciário
2	Joséli Abelha Fuccio Braghini	Analista Judiciário
3	Patrícia da Fonseca dos Santos	Técnico Judiciário
4	Adriana de Souza Santana	Técnico Judiciário
5	Maira Cristina Barcos de Araújo Daros	Técnico Judiciário
6	Amanda Rafaela Piva	Estagiário
7	Carine de Fátima Bonassoli	Estagiário
8	Klauana Emanuelle Oliveira	Estagiário

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



# Corregedoria-Geral da Justiça

9	Matheus Elias Roque de Freitas	Estagiário
10	Taciane Fatima dos Santos	Estagiário
11	Floriano Greboggi Junior	Oficial de Justiça
12	Geanine do Rocio Estradioto Greboggi	Oficial de Justiça
13	Rodwilton Picanzo Martins	Técnico Judiciário
14	Maria Terezinha de Quevedo	Técnico Judiciário (cumpridor de mandados)
15	Werne Braga de Lima	Técnico Judiciário
16	Thiago Abdalla Pinto	Técnico Judiciário
<b>GABINETE DO JUIZ</b>		
1	Axel Ian Bora de Souza	Assistente de Juiz
2	Francielly Salbego	Assistente de Juiz

## 1.2. INSTALAÇÕES

**1.2.1. ESPAÇO FÍSICO:** O edifício atende às necessidades da unidade. O Juizado Crime, Cível e Fazenda Pública funcionam em sala ampla, de fácil acesso ao público, com instalações boas, porém inexistindo acesso às pessoas com necessidades especiais. Na sala há balcão de atendimento. Os móveis são padronizados. Dispõem de sala destinada ao arquivo de apreensões e processos físicos.

**1.2.2. SALA DE AUDIÊNCIA:** A unidade possui sala de audiência, a qual conta com computador, impressora e equipamento de gravação;

**1.2.3. INFORMAÇÕES AO PÚBLICO:** Está afixado em local visível ao público: prazo para expedição de certidões e o disposto no CN 2.5.1.1, adequado ao Provimento nº 127; a pauta mensal de audiências está afixada.

**1.2.4. LOCALIZAÇÃO:** Avenida Getúlio Vargas, 1417 - Centro - CEP: 83.301-010 - Telefone: 041-3375-2198 - Plantão: 041-98775-7474

## 1.3 EQUIPAMENTOS

### Gabinete do (a) magistrado (a) e assessoria:

04 COMPUTADORES  
06 MONITORES  
02 IMPRESSORAS  
01 SCANNER

### Secretaria dos Juizados:

12 computadores  
23 monitores  
01 impressora  
04 scanners

### Sala de audiências:

01 computador  
01 monitor  
01 equipamento de gravação de audiências.

## 2. DADOS ESTATÍSTICOS

Anexo estatístico em separado - Sistema Boletim Unificado.



## 3. JUIZADOS ESPECIAIS

### 3.1. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

#### 3.1.1. Constam no sistema PROJUDI - área Juizado Especial Cível:

COMPETÊNCIA	ATIVOS	ARQUIVADOS	INSTÂNCIA SUPERIOR	SUSPENSOS	PARALISADOS + 30 DIAS NA SECRETARIA	PARALISADOS + 30 DIAS EM REMESSA (EXCETO CONCLUSOS)
<u>Cível</u>	<u>728</u>	<u>7055</u>	<u>236</u>	<u>177</u>	<u>02</u>	<u>00</u>

3.1.2. Constatam-se **02** (dois) processos paralisados por mais de 30 dias que deverão ser regularizados. São eles:

2 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 2

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0005113-16.2017.8.16.0034	8097	CartPrec	30	RECEBIDOS OS AUTOS
0005252-65.2017.8.16.0034	8119	CartPrec	30	RECEBIDOS OS AUTOS

Cabe enaltecer que não constam processos indevidamente paralisados há mais de 30 dias em remessa (exceto conclusos). A Secretaria deverá continuar mantendo mecanismos diários de movimentação e acompanhamento processual;

3.1.3. Há 5 (cinco) processos aguardando cumprimento de decisão acima de cinco dias (art. 228 CPC) que deverão ser regularizados. Exemplificativamente:

Processo	Data Distribuição	Último Movimento	Dias Paralisado	Classe Processual (Assunto Principal)
0002266-41.2017.8.16.0034	02/03/2017	12/05/2017	26	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (Indenização por Dano Moral)
0013283-11.2016.8.16.0034	11/11/2016	26/05/2017	12	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (Inadimplemento)
0011175-09.2016.8.16.0034	23/09/2016	26/05/2017	12	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (Inadimplemento)
0009600-63.2016.8.16.0034	17/08/2016	26/05/2017	12	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (Títulos de Crédito)
0002647-49.2017.8.16.0034	10/03/2017	30/05/2017	8	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (Contratos Bancários)

3.1.4 Constam, ainda, aguardando análise:

- 05 Juntadas - mais antiga datada de 08.06.2017;
- 01 Retorno de conclusão - mais antigo datado de 07.06.2017;

3.1.5 Mandados:

- 153 Expedidos e não lidos (Aguardando Retorno), mais antigo datado de **27.11.2012**
- 00 Aguardando análise de decurso de prazo.

**DETERMINAÇÃO:** A Secretaria deverá efetuar a cobrança daqueles com prazo excedido, comunicando o fato ao Juiz Supervisor para eventuais providências. **JUSTIFICAR E REGULARIZAR.**

3.1.6 Pauta de Audiência:

Última audiência de conciliação designada para **11/08/2017**.

Última audiência de Instrução e Julgamento designada para **11/08/2017**;

3.1.7 Livros de Depósitos Judiciais no PROJUDI: constam **05** registros sem levantamento. Destes, verificou-se que todas as contas estão vinculadas à



Caixa Econômica Federal.

**DETERMINAÇÃO:** A Secretaria também deverá exigir dos Bancos que mantêm os depósitos judiciais, relação completa e pormenorizada de todos os depósitos judiciais, a fim de se apurar a existência de importâncias depositadas por tempo excessivo e não levantadas, bem como resíduos de levantamentos já feitos, e analisando a hipótese dos autos, já arquivados e que possuam saldos residuais, determine a imediata intimação dos titulares das respectivas contas judiciais, para efetuarem o levantamento de tais valores, expedindo-se o competente alvará judicial.

### **3.1.8 Cartas Precatórias:**

- 41 cartas precatórias recebidas e em andamento com prazo vencido, sendo a mais antiga datada de **09/11/2016**: carta n. 0013235-52.2016.8.16.0034;

- 12 cartas precatórias enviadas em andamento com prazo vencido, mais antiga datada de **15/09/2016**: carta n. 0037523-07.2016.8.16.0034;

**DETERMINAÇÃO:** Requisitar informações aos juízos deprecados acerca das cartas precatórias enviadas e já com prazos vencidos. No tocante às cartas precatórias recebidas e com prazo já vencido, verificar pormenorizadamente cada caso e, se for a hipótese, efetuar a imediata devolução. Se não for hipótese de devolução, prestar as devidas comunicações ao juízo deprecante sobre o andamento.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações e comunicações pertinentes. **JUSTIFICAR E REGULARIZAR.**

### **3.1.9 Processos Remetidos:**

- 01 ao Distribuidor, datado de 8.6.2017;
- 08 ao Contador - mais antigo de 1.6.2017;

**Efetuar as cobranças nos casos de excesso de prazo.**

### **3.1.10 Conclusões:**

- 42 ao Juiz Leigo - mais antiga datada de **16.02.2017** (Autos n. 0008429-71.2016.8.16.0034 PJEC);

- 01 ao magistrado, datada de **08.06.2017** (Autos n. 0007112-04.2017.8.16.0034 PJEC);

**Determinação:** Constatado excesso de prazo na devolução dos processos pelo Juiz Leigo (acima de 10 - dez - dias, nos termos do item 17.2.5.3 do CN), observar o disposto na Resolução 04/2013 - CJES (art. 55 (...)): "3º *Em caso de descumprimento de prazo, o Secretário ou o servidor designado lavrará certidão informando o número dos autos e a data da remessa, intimando o juiz leigo para devolução do processo ou apresentação de justificativa para o excesso de prazo, em 10 (dez) dias.*

§4º *Não havendo manifestação ou justificativa no prazo assinalado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução dos autos com o respectivo parecer, será Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE*



# Corregedoria-Geral da Justiça

suspensa a distribuição de processos para o juiz leigo, sem prejuízo da aplicação da hipótese prevista no artigo 9º, II desta Resolução.”) Deve, ainda, dar especial atenção à cobrança de processos que gozam de tramitação prioritária. Atente-se também que há no sistema PROJUDI a possibilidade de “avocar” processos em carga com o Juiz Leigo de forma automática. **JUSTIFICAR E REGULARIZAR.**

### 3.1.11 Processos analisados:

**Autos n. 0005113-16.2017.8.16.0034 - Inadimplemento.** Recebidos os autos do Distribuidor em 08.05.2017, os autos encontram-se paralisados desde então. **JUSTIFICAR e REGULARIZAR.**

**Autos n. 0002266-41.2017.8.16.0034 - Indenização por Dano Moral.** Conforme movimento n.21, o processo foi extinto por ausência do autor à audiência, encontrando-se paralisados desde então. A Secretaria deverá **REGULARIZAR e JUSTIFICAR.**

**Autos n. 0000236-28.2015.8.16.0026 - Obrigação de Fazer/Não Fazer.** As partes devidamente cadastradas. Atos como análises de juntadas e retornos de conclusão realizados em tempo regular. TRÂMITE NORMAL.

## 3.2. JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

### 3.2.1 Constam no Sistema PROJUDI - área Juizado Especial Criminal:

COMPETÊNCIA	ATIVOS	ARQUIVADOS	INSTÂNCIA SUPERIOR	SUSPENSOS	PARALISADOS + 30 DIAS NA SECRETARIA	PARALISADOS + 30 DIAS EM REMESSA (EXCETO CONCLUSOS)
<u>Criminal</u>	<u>251</u>	<u>4884</u>	<u>06</u>	<u>66</u>	<u>00</u>	<u>03</u>

Cabe enaltecer que não constam processos indevidamente paralisados há mais de 30 dias na Secretaria. A Escrivania deverá continuar mantendo mecanismos diários de movimentação e acompanhamento processual;

3.2.2. Constatam-se **03 (três)** processos paralisados por mais de trinta dias que deverão ser regularizados. São eles:

3 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 3

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0002416-22.2017.8.16.0034	5200	PP	58	RECEBIDOS OS AUTOS
0009048-06.2013.8.16.0034	2012	TerCir	92	BENS APREENDIDOS
0001599-26.2015.8.16.0034	3296	TerCir	92	BENS APREENDIDOS

3.2.3. Há 1 (um) processo aguardando cumprimento de decisão acima de cinco dias (art. 228 CPC) que deverá ser regularizado:

Processo	Data Distribuição	Último Movimento	Dias Paralisado	Classe Processual (Assunto Principal)
0006130-87.2017.8.16.0034	18/05/2017	29/05/2017	10	TERMO CIRCUNSTANCIADO (Subtração de Incapazes)

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



### **3.2.4 Constam, ainda, aguardando análise:**

- 00 Juntada
- 00 Retornos de Conclusão;

### **3.2.5 Mandados**

• 118 Expedidos e não lidos (Aguardando Retorno), mais antigo datado de **07.08.2013**.

• 02 Aguardando análise de decurso de prazo, mais antigo datado de 12.01.2017.

**DETERMINAÇÃO:** A Secretaria deverá efetuar a cobrança daqueles com prazo excedido, comunicando o fato ao Juiz Supervisor para eventuais providências

### **3.2.6 Pauta de Audiência**

Não consta audiência preliminar designada.

Última audiência de instrução e julgamento designada para 22/06/2017.

**3.2.7 Livros de Depósitos Judiciais no PROJUDI:** constam 05 registros de depósito não levantados. Feita pesquisa, constatou-se que as contas estão vinculadas à Caixa Econômica Federal.

### **3.2.8 Cartas Precatórias:**

- 32 cartas precatórias recebidas e em andamento com prazo vencido. A mais antiga é de **27/11/2015**: carta n. 0041365-30.2015.8.16.0182;
- 06 cartas precatórias enviadas com prazo vencido - mais antiga datada de **26/10/2016**: **carta n. 0011106-98.2016.8.16.0026**;

**DETERMINAÇÃO:** Requisitar informações aos juízos deprecados acerca das cartas precatórias enviadas e já com prazos vencidos. No tocante às cartas precatórias recebidas e com prazo já vencido, verificar pormenorizadamente cada caso e, se for a hipótese, efetuar a imediata devolução. Se não for hipótese de devolução, prestar as devidas comunicações ao juízo deprecante sobre o andamento.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações e comunicações pertinentes.

Adequar o prazo concedido para cumprimento com a finalidade da carta precatória. Por exemplo, o prazo de 30 (trinta) dias é demasiadamente exíguo para o cumprimento de carta precatória cuja finalidade é a fiscalização da suspensão condicional do processo, sendo acertado, para estes casos, conceder o prazo de 2 a 4 anos, a depender do prazo da suspensão. O mesmo se aplica em relação à transação penal. Na hipótese de o sistema não permitir dar o prazo necessário, a Secretaria deverá dar, ao menos, o prazo de 365 dias.

### **3.2.9 Processos Remetidos:**

- 48 ao Distribuidor, mais antiga datada de 5.6.2017;
- 00 ao Contador;
- 00 à Delegacia de Polícia;



# Corregedoria-Geral da Justiça

- 14 ao Ministério Público, mais antiga datada de 29.05.2017;

## 3.2.10 Conclusões:

- 00 com Juiz Leigo;
- 01 com Juiz Togado, datada de 08.06.2017;

**3.2.11 Relatório dinâmico de "Polos Passivos sem RG e/ou CPF/CNPJ":** constam 2759 feitos em andamento e arquivados;

## 3.2.12 Apreensões - 45 registros não encerrados, dentre as quais:

Processo n. 0010925-10.2015.8.16.0034. Apreensão n.89500/2015. Consta a data do cadastro do SNBA. Consta a descrição do objeto. A localização consta como sendo a Delegacia. Auto de apreensão foi vinculado.

Foi apresentada, pela Secretaria, a certidão de remessa de armas para destruição, doação e leilão dos demais objetos.

**DETERMINAÇÃO:** I. Efetuar o levantamento de todas as apreensões e promover o devido cadastro daquelas ainda não inseridas no SNBA.

II. Atentar para que todos os dados de apreensões sejam preenchidos (em caso de armas de fogo, p.ex.: data do cadastro no SNBA, tipo de cano, nº de canos, acabamento, identificação do depositário) evitando-se, assim, o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército;

III. Cobrar a imediata remessa ao Fórum de todas as apreensões, exceto entorpecentes e explosivos, que estão nas Delegacias de Polícia, assim como os comprovantes dos depósitos bancários dos valores apreendidos. Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos. Observar que os bens têm que ter valor descrito (a exceção de armas e substâncias entorpecentes), os quais podem ser consultados, a exemplo, no site da [www.fipe.org.br](http://www.fipe.org.br) (veículos) ou [www.mercadolivre.com.br](http://www.mercadolivre.com.br) (demais objetos).

## 3.2.13 Benefícios/medidas/suspensões do processo:

- 64 transações penais ativas. Processo analisado: processo n. 0000333-67.2016.8.16.0034 - Lesão Leve. Verificou-se que duas guias foram expedidas, e que somente uma foi paga;
- 04 Suspensões Condicionais do Processo ativas. Processo analisado: 0005777-81.2016.8.16.0034. Ameaça. 06 (seis) guias de recolhimento expedidas, sendo todas pagas. Partes devidamente cadastradas. Trâmite regular;

## 3.2.14 Processos Analisados:

**Autos n. 0002416-22.2017.8.16.0034 - Pedido de Providências.** Recebidos os autos pela Secretaria em 410.04.2017, encontram-se paralisados até a presente data. **REGULARIZAR e JUSTIFICAR.**

**Autos n. 0009048-06.2013.8.16.0034 - Posse de Drogas para Consumo Pessoal.** No movimento n.56, foi determinado pelo magistrado em data de 09 de outubro de 2015 o encaminhamento de colete balístico apreendido para o Comando do Exército, o qual até a data da correição ainda não havia sido encaminhado.



# Corregedoria-Geral da Justiça

A Secretaria deverá **REGULARIZAR** e **JUSTIFICAR** a demora no cumprimento da decisão judicial.

## 3.3. JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

### 3.3.1 Constam no Sistema PROJUDI - área Juizado Especial da Fazenda Pública:

COMPETÊNCIA	ATIVOS	ARQUIVADOS	INSTÂNCIA SUPERIOR	SUSPENSOS	PARALISADOS + 30 DIAS NA SECRETARIA	PARALISADOS + 30 DIAS EM REMESSA (EXCETO CONCLUSOS)
<u>Fazenda Pública</u>	<u>37</u>	<u>91</u>	<u>04</u>	<u>17</u>	<u>00</u>	<u>00</u>

Cabe enaltecer que não constam processos indevidamente paralisados há mais de 30 dias, nem paralisados há mais de 30 dias em remessa (exceto conclusos). A Secretaria deverá continuar mantendo mecanismos diários de movimentação e acompanhamento processual;

**3.3.2 Não constam processos aguardando cumprimento de decisão por mais de 5 dias.**

**3.3.3 Constam, ainda, aguardando análise:**

- 00 Juntadas;
- 00 (**dezesseis**) retornos de conclusão;

**3.3.4 Mandados:**

01 Expedido e não lido (Aguardando Retorno), datado de 25.04.2017;

00 Aguardando análise de decurso de prazo;

**3.3.5 Pauta de Audiência**

Última audiência de instrução designada para a data de 12.06.2017;

Última audiência de conciliação designada para a data de 13.07.2017;

**3.3.6 Livros de Depósitos Judiciais no PROJUDI: 00** registros de depósito anotados. Quando houver, efetuar levantamento e cadastrar, conforme Código de Normas, item 17.1.3.3 - No Juizado Especial Cível, os valores depositados em conta vinculada ao juízo serão objeto de registro no livro Registro de Depósitos, certificando-se nos autos o número do livro, da folha e da ordem em que o registro foi escriturado. No caso de utilização de sistema informatizado oficial, o registro será realizado no campo próprio do programa, com certificação nos autos.

**3.3.7 Cartas Precatórias:**

**Nenhuma** carta precatória recebida e em andamento;

**Nenhuma** carta precatória enviada em andamento;

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações e comunicações pertinentes.

*Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE*



### 3.3.8 Processos Remetidos:

- 00 ao Distribuidor;
- 00 ao Contador.

### 3.3.9 Conclusões:

- 04 ao Juiz Leigo, mais antiga datada de 18.04.2017;
- 00 ao magistrado;

**Determinação:** Constatado excesso de prazo na devolução dos processos pelo Juiz Leigo (acima de 10 - dez - dias, nos termos do item 17.2.5.3 do CN), observar o disposto na Resolução 04/2013 - CJES (art. 55 (...): "3º *Em caso de descumprimento de prazo, o Secretário ou o servidor designado lavrará certidão informando o número dos autos e a data da remessa, intimando o juiz leigo para devolução do processo ou apresentação de justificativa para o excesso de prazo, em 10 (dez) dias.*

§4º *Não havendo manifestação ou justificativa no prazo assinalado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução dos autos com o respectivo parecer, será suspensa a distribuição de processos para o juiz leigo, sem prejuízo da aplicação da hipótese prevista no artigo 9º, II desta Resolução."*) Deve, ainda, dar especial atenção à cobrança de processos que gozam de tramitação prioritária. Atente-se também que há no sistema PROJUDI a possibilidade de "avocar" processos em carga com o Juiz Leigo de forma automática.

### 3.3.10 Processos analisados:

**Autos n. 0002639-72.2017.8.16.0034 - - Procedimento do Juizado Especial Cível.** As partes não foram cadastradas corretamente. Atos processuais realizados pela Secretaria em tempo regular. TRÂMITE REGULAR;

**Determinação:** A Secretaria deverá cadastrar a qualificação completa das partes na capa dos autos.

**Autos n. 0003150-70.2017.8.16.0034 - Fornecimento de Medicamentos.** Partes devidamente cadastradas. Atos processuais realizados pela Secretaria em tempo regular. TRÂMITE REGULAR;

## 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PIRAQUARA

**4.1 No Juizado Especial Cível,** existem 02 processos paralisados por mais de 30 dias na Secretaria, nenhum processo paralisado por mais de 30 dias em remessa (exceto conclusos), e 05 processos aguardando cumprimento de decisão por mais de cinco dias. Foi constatada a existência de 05 processos aguardando análise de juntadas e 01 retorno de conclusão sem andamento.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



# Corregedoria-Geral da Justiça

**4.2** Já no **Juizado Especial Criminal** apesar da inexistência de processos paralisados por mais de 30 dias na Secretaria, existem **03** processos paralisados por mais de 30 dias em remessa (exceto conclusos), e **01** processo aguardando cumprimento de decisão por mais de cinco dias.

**4.3** Por último, no **Juizado Especial da Fazenda Pública** não existem processos paralisados por mais de 30 dias na Secretaria, processos paralisados por mais de 30 dias em remessa (exceto conclusos), ou processos aguardando cumprimento de decisão por mais de cinco dias.

Os dados constantes nos itens 4.1 e 4.2 demonstram que as questões atinentes ao andamento processual merecem especial atenção, devendo a Secretaria justificar a situação irregular e providenciar cronogramas para a regularização dos feitos sem andamento, bem como rotinas diárias de acompanhamento e movimentação processual.

**4.4.** No mais, insta salientar que as considerações aqui repisadas constituem uma abordagem meramente sintética, devendo a Chefe de Secretaria reportar-se a todo conteúdo desta ata;

## 5. AO JUÍZO

**5.1** Concede-se o prazo de 30 dias para que a secretaria cumpra as determinações e regularize todas as falhas apontadas nesta ata, sob a supervisão do magistrado, independentemente, de adoção de outras medidas administrativas.

**5.2** O Magistrado deverá acompanhar o trabalho, cabendo-lhe a elaboração de relatório circunstanciado minucioso, o qual deverá ser encaminhado à Corregedoria, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.

**5.3** O relatório deverá estar acompanhado da certidão lavrada pela secretaria, dando conta da regularização das falhas.

## 6. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**6.1.** À Divisão Jurídica da Corregedoria para os devidos fins;

## 7. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a consignar pelo **Des. Rogério Kanayama**, Corregedor-Geral da Justiça e pelo Juiz Auxiliar, Dr. Jefferson Alberto Johnsson, foi lavrada a presente ata pelo Assessor Correccional Durval Monteiro Castilho Júnior, assinada digitalmente.

**Des. Rogério Kanayama**

Corregedor-Geral da Justiça